



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Contrato nº 011/2022
Pregão Eletrônico nº 007/2022
Processo nº 2022-3W4F9

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE FROTA DE VEÍCULOS.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Shilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Gerente Comercial, **SR. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG 1044781451 SJS/RS, CPF 616.420.100-49, ajustam o presente CONTRATO SEGURO de 31 (trinta e um) veículos, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de frota de veículos, conforme discriminado na proposta comercial que integra o Anexo II deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço Global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 15.303,94 (quinze mil, trezentos e três reais e noventa e quatro centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada receberá autorização, por escrito, para iniciar vistoria e/ou atos necessários à emissão da apólice. A entrega da aludida apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

4.1.1 - O prazo de entrega da apólice não interfere no período de cobertura a que se refere a Cláusula Sexta. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo seguro contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da correspondente apólice, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da contratação referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única parcela correspondente ao valor da apólice.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da apólice devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da apólice;

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

5.6 - Se houver alguma incorreção na apólice, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova apólice, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

devendo os veículos estarem segurados impreterivelmente na data estabelecida para a vigência inicial da apólice;

5.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a apólice considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas prevista no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento a partir do dia 27/06/2022 até 26/06/2023.

6.1.1 - A apólice terá seu início de vigência a 0:00h do dia 27/06/2022 e término de vigência às 24:00h do dia 26/06/2023.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde haja análise prévia da Procuradoria Geral do Estado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Fonte 0101, Elemento Despesa 3.3.90.39.00, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2022.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor total de R\$ 765,19 (setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) na modalidade seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

(f) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A SEFAZ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, brasileiro, portador do RG 1044781451 SJS/RS, CPF 616.420.100-49.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO ALTOÉ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
GENTE SEGURADORA S.A



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA
VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SEFAZ/ES

SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

13 de abril de 2022

1. OBJETO

Contratação de seguro total para 42 (quarenta e dois) veículos que compõem a frota da SEFAZ/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS	24060	01	

Obs.: O quadro do ANEXO II deverá ser preenchido com o bônus de desconto e a franquia proposta para cada veículo.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de manter segurados os veículos próprios da SEFAZ/ES, sem que haja interrupção da prestação do serviço de seguro total após o término da vigência da apólice atual, previsto para o dia 20 de maio de 2022.

A contratação de seguro total visa resguardar os veículos oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda em caso de acidentes, roubos ou avarias (que podem gerar a perda parcial ou total dos mesmos), bem como oferecer assistência a seus passageiros em caso de acidentes pessoais, uma vez que eles circulam em locais de tráfego intenso, estando propensos a sinistros e a consequentes indenizações, tanto por danos materiais, quanto por danos pessoais.

3. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM ATUALMENTE A FROTA SEFAZ/ES

A frota desta Secretaria é composta atualmente por 42 (quarenta e dois) veículos, conforme especificações detalhadas inseridas no quadro do ANEXO II deste documento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo de Referência, a partir das 00h00m do dia 21/05/2022.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde

que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. DAS COBERTURAS E GARANTIAS

Para a formulação das propostas, assim como para a cobertura dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência do mercado, com base em **100% da tabela FIPE**.

As franquias deverão ser **reduzidas** e os seus valores deverão constar, obrigatoriamente, na proposta e na apólice, não devendo exceder os limites máximos estabelecidos abaixo:

- Para os veículos que constam nos itens 01 a 29 do ANEXO II – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- Para os veículos que constam nos itens 30 a 31 do ANEXO II – R\$ 2.000,00 (dois mil e reais);
- Para os veículos que constam nos itens 32 a 33 do ANEXO II – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- Para os veículos que constam no item 34 do ANEXO II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caminhão e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o baú;
- Para os veículos que constam nos itens 35 a 38 do ANEXO II – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Para os veículos que constam nos itens 39 a 42 do ANEXO II – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

O seguro deverá abranger coberturas e garantias de acordo com os seguintes parâmetros:

- Veículo (Casco): colisão, incêndio, roubo e furto – 100% da tabela FIPE;
- RCF/ danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- RCF/ danos corporais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- APP/ morte e invalidez: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
- Todos os veículos possuem capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, com exceção do veículo Mercedes Benz 710 que possui capacidade para até 03 (três) passageiros e dos veículos de modelo Fiat Doblo que possuem capacidade para até 07 (sete) passageiros;

- Mínimo de 15 (quinze) dias de carro reserva, no caso de perda parcial ou total, para cada veículo, com exceção dos veículos Mercedes Benz 710 e Sprinter;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas para passageiros e veículos, com serviço de guincho gratuito até, no mínimo, 250 km do local da ocorrência;
- A franquia para os vidros para-brisas, laterais, traseiros, de lanternas (lentes e lâmpadas), faróis e retrovisores deverá ser destacada à parte do valor da franquia do veículo.

6. DA VISTORIA

A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá agendar previamente a vistoria por meio dos telefones (27) 3347-5405 ou (27) 3347-5107, pertencentes ao Setor Demandante (SULOG).

A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no certame.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá entregar a apólice, considerando todos os veículos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

A Contratada deverá apresentar a apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e o presente Termo de Referência, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada veículo segurado, assim como o valor de franquia, bônus, etc.

A Contratada permanecerá como única e total responsável, perante o Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela SEFAZ/ES.

A Contratada deverá disponibilizar adesivo, cartão ou outro material contendo os telefones de contato da Seguradora, em no máximo 15 (quinze) dias após emissão da nota de empenho, para que seja mantido no interior de cada veículo elencado no quadro do ANEXO II.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir e facilitar a vistoria dos veículos.

Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos da SEFAZ/ES.

Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias para a cobertura do seguro, objeto deste Termo de Referência.

A SEFAZ/ES será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, e deverá informar, ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante deverá pagar à Contratada, pelo seguro contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da correspondente apólice, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação, e após a conferência da regularidade fiscal da empresa contratada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos da Secretaria de Estado da Fazenda são utilizados em diversas atividades, tais como: fiscalização, transporte e entrega de materiais de expediente, transporte de servidores na Grande Vitória e entre as unidades da SEFAZ/ES localizadas em diversos municípios do estado.

A SEFAZ/ES é isenta/ imune do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

Todos os veículos possuem alarme.

O caminhão Mercedes Benz 710 possui um baú em alumínio, que é parte integrante do veículo, cujo valor estimado é de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

A participação em licitações se dará diretamente pela Seguradora.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ/ES**

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – **SULOG**

ANEXO I

DADOS DO SEGURO ATUAL

SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE	VEÍCULOS SEGURADOS	TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
GENTE SEGURADORA S/A	01.31.0085399.000000	42	20/05/2022

Item	Fabricante	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Bônus de Desconto	Valor da franquia
1	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3934	451885210	9BWDB45U9CT199914	4	1.800,00
2	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3935	451888243	9BWDB45U4CT199898	4	1.800,00
3	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3936	451888766	9BWDB45U3CT199777	4	1.800,00
4	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3938	451889339	9BWDB45U7CT199958	4	1.800,00
5	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3939	451891180	9BWDB45U6CT199773	4	1.800,00
6	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3940	451891880	9BWDB45U4CT199934	4	1.800,00
7	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3941	451892720	9BWDB45U9CT199878	4	1.800,00
8	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3942	451893263	9BWDB45U9CT199797	4	1.800,00
9	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3943	451893697	9BWDB45U8CT199631	4	1.800,00
10	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3944	451894294	9BWDB45U8CT199645	4	1.800,00
11	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3945	451895118	9BWDB45U3CT199701	4	1.800,00
12	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3946	451896599	9BWDB45U0CT199946	4	1.800,00
13	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3947	451896912	9BWDB45U3CT199651	4	1.800,00
14	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3948	451897404	9BWDB45U1CT199910	4	1.800,00
15	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3949	451898265	9BWDB45U0CT199705	4	1.800,00
16	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3950	451899164	9BWDB45U1CT199938	4	1.800,00
17	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3951	451899563	9BWDB45U2CT199902	4	1.800,00
18	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3952	451899970	9BWDB45U2CT199950	4	1.800,00
19	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3953	451901126	9BWDB45U8CT199922	4	1.800,00
20	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3954	451901401	9BWDB45U5CT199781	4	1.800,00
21	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3955	451902009	9BWDB45U2CT199737	4	1.800,00
22	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3956	451902890	9BWDB45U0CT199753	4	1.800,00
23	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3957	451903250	9BWDB45U1CT199745	4	1.800,00
24	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3958	451903609	9BWDB45U4CT199741	4	1.800,00
25	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3959	451904214	9BWDB45U7CT199801	4	1.800,00

26	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3960	451903862	9BWDB45U5CT199926	4	1.800,00
27	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0514	450962830	9BWDB45UXCT199761	4	1.800,00
28	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0547	451884221	9BWDB45U5CT199733	4	1.800,00
29	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0550	451883470	9BWDB45U6CT199627	4	1.800,00
30	Chevrolet	S-10 2004/2005	MQG2502	847770338	9BG138GC05C405252	9	2.000,00
31	Chevrolet	S-10 2004/2005	MQG2539	847770427	9BG138GC05C405728	9	2.000,00
32	M. Benz	Sprinter 2000/2001	MTP7059	755293134	8AC690331YA544386	10	2.300,00
33	M. Benz	Sprinter 2000/2001	MTP7049	755296966	8AC6903311A545652	10	2.300,00
34	M. Benz	710 2005/2006	MQM2254	875175023	9BM6881566B465153	9	2.000,00
35	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8578	312915446	8AFER13P3BJ391127	4	3.000,00
36	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8579	312915179	8AFER13P1BJ391126	4	3.000,00
37	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8580	312915110	8AFER13P4BJ387460	4	3.000,00
38	Ford	Ranger 2010/2011	MTE1388	212939971	8AFER13P1AJ311757	5	3.000,00
39	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2753	482122218	9BD119609D1094562	4	1.800,00
40	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2754	482124083	9BD119609D1095382	4	1.800,00
41	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2755	482125276	9BD119609D1092833	4	1.800,00
42	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2756	482127333	9BD119609D1092192	4	1.800,00

ANEXO II

QUADRO COM A RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SEFAZ/ES A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS LICITANTES

Item	Fabricante	Veículo	Placa	Renavam	Chassi	Bônus de Desconto	Valor da franquia
1	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3934	451885210	9BWDB45U9CT199914		
2	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3935	451888243	9BWDB45U4CT199898		
3	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3936	451888766	9BWDB45U3CT199777		
4	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3938	451889339	9BWDB45U7CT199958		
5	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3939	451891180	9BWDB45U6CT199773		
6	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3940	451891880	9BWDB45U4CT199934		
7	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3941	451892720	9BWDB45U9CT199878		
8	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3942	451893263	9BWDB45U9CT199797		
9	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3943	451893697	9BWDB45U8CT199631		
10	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3944	451894294	9BWDB45U8CT199645		
11	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3945	451895118	9BWDB45U3CT199701		
12	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3946	451896599	9BWDB45U0CT199946		
13	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3947	451896912	9BWDB45U3CT199651		
14	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3948	451897404	9BWDB45U1CT199910		
15	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3949	451898265	9BWDB45U0CT199705		
16	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3950	451899164	9BWDB45U1CT199938		
17	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3951	451899563	9BWDB45U2CT199902		
18	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3952	451899970	9BWDB45U2CT199950		
19	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3953	451901126	9BWDB45U8CT199922		
20	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3954	451901401	9BWDB45U5CT199781		
21	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3955	451902009	9BWDB45U2CT199737		
22	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3956	451902890	9BWDB45U0CT199753		
23	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3957	451903250	9BWDB45U1CT199745		
24	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3958	451903609	9BWDB45U4CT199741		
25	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3959	451904214	9BWDB45U7CT199801		
26	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3960	451903862	9BWDB45U5CT199926		
27	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0514	450962830	9BWDB45UXCT199761		
28	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0547	451884221	9BWDB45U5CT199733		

29	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0550	451883470	9BWDB45U6CT199627		
30	Chevrolet	S-10 2004/2005	MQG2502	847770338	9BG138GC05C405252		
31	Chevrolet	S-10 2004/2005	MQG2539	847770427	9BG138GC05C405728		
32	M. Benz	Sprinter 2000/2001	MTP7059	755293134	8AC690331YA544386		
33	M. Benz	Sprinter 2000/2001	MTP7049	755296966	8AC6903311A545652		
34	M. Benz	710 2005/2006	MQM2254	875175023	9BM6881566B465153		
35	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8578	312915446	8AFER13P3BJ391127		
36	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8579	312915179	8AFER13P1BJ391126		
37	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8580	312915110	8AFER13P4BJ387460		
38	Ford	Ranger 2010/2011	MTE1388	212939971	8AFER13P1AJ311757		
39	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2753	482122218	9BD119609D1094562		
40	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2754	482124083	9BD119609D1095382		
41	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2755	482125276	9BD119609D1092833		
42	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2756	482127333	9BD119609D1092192		

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FREIRE NUNES
SUBGERENTE QCE-05
SULOG - SEFAZ - GOVES
assinado em 13/04/2022 12:48:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/04/2022 12:48:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FREIRE NUNES (SUBGERENTE QCE-05 - SULOG - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RVC3TX>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II.A - PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico: 007/2022

GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450
CENTRO HISTÓRICO PORTO ALEGRE / RIO GRANDE DO SUL
CEP: 90020-060 - FONE: (051)3023-8888
Email: licitacao@genteseguradora.com.br, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br
REGISTRO SUSEP Nº 06793 / PORTARIA: 215 PUBLICADO NO D.O.U DE 29/11/1984
As condições gerais do seguro encontram-se disponíveis no site: www.genteseguradora.com.br

À Secretaria de Estado da Fazenda

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

* A modalidade de garantia do contrato será Apolice de Seguro Garantia.

Vitoria (ES), 22 de Junho de 2022.


Representante Credenciado
Jocelia Erlacher Aquino
CPF: 761.871.107-06
RG: 478482- SSP/ES

JOCELIA ERLACHER AQUINO
CPF: 761.871.107-06

90.180.605/0001-02
GENTE SEGURADORA S/A
Rua: Mal. Floriano Peixoto Nº 450
Centro Histórico - CEP: 90.020-060
PORTO ALEGRE - RS

ANEXO II

RELAÇÃO DA FROTA DA SEFAZ /ES

ITEM	FABRICANTE	VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	BÔNUS DE DESCONTO	VALOR DA FRANQUIA (CASCO) (R\$)	VALOR UNITARIO (R\$)
1	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3934	451885210	9BWDB45U9CT199914	4	1.800,00	434,76
2	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3938	451889339	9BWDB45U7CT199958	4	1.800,00	434,76
3	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3939	451891180	9BWDB45U6CT199773	4	1.800,00	434,76
4	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3940	451891880	9BWDB45U4CT199934	4	1.800,00	434,76
5	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3941	451892720	9BWDB45U9CT199878	4	1.800,00	434,76
6	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3942	451893263	9BWDB45U9CT199797	4	1.800,00	434,76
7	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3944	451894294	9BWDB45U8CT199645	4	1.800,00	434,76
8	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3945	451895118	9BWDB45U3CT199701	4	1.800,00	434,76

9	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3946	451896599	9BWDB45U0CT199946	4	1.800,00	434,76
10	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3947	451896912	9BWDB45U3CT199651	4	1.800,00	434,76
11	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3948	451897404	9BWDB45U1CT199910	4	1.800,00	434,76
12	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3949	451898265	9BWDB45U0CT199705	4	1.800,00	434,76
13	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3950	451899164	9BWDB45U1CT199938	4	1.800,00	434,76
14	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3952	451899970	9BWDB45U2CT199950	4	1.800,00	434,76
15	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3954	451901401	9BWDB45U5CT199781	4	1.800,00	434,76
16	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3955	451902009	9BWDB45U2CT199737	4	1.800,00	434,76
17	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3956	451902890	9BWDB45U0CT199753	4	1.800,00	434,76
18	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3957	451903250	9BWDB45U1CT199745	4	1.800,00	434,76
19	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3958	451903609	9BWDB45U4CT199741	4	1.800,00	434,76
20	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3959	451904214	9BWDB45U7CT199801	4	1.800,00	434,76
21	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3960	451903862	9BWDB45USCT199926	4	1.800,00	434,76

22	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0514	450962830	9BWDB45UXCT199761	4	1.800,00	434,76
23	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0547	451884221	9BWDB45U5CT199733	4	1.800,00	434,76
24	Volkswagen	Voyage 2012/2012	MTU0550	451883470	9BWDB45U6CT199627	4	1.800,00	434,76
25	Chevrolet	5-10 2004/2005	MQG2502	847770338	9BG138GC05C405252	9	2.000,00	656,08
26	Chevrolet	5-10 2004/2005	MQG2539	847770427	9BG138GC05C405728	9	2.000,00	656,08
27	M. Benz	710 2005/2006	MQM2254	875175023	9BM6881566B465153	9	2.000,00	1.126,40
28	Ford	Ranger 2010/2011	MTZ8580	312915110	8AFER13P4BJ387460	4	3.000,00	777,50
29	Ford	Ranger 2010/2011	MTE1388	212939971	8AFER13P1AJ311757	5	3.000,00	770,63
30	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2753	482122218	9BD119609D1094562	4	1.800,00	442,29
31	Fiat	Doblo 2012/2013	ODM2756	482127333	9BD119609D1092192	4	1.800,00	440,72

Valor Global da Proposta: R\$ 15.303,94 (quinze mil e trezentos e três reais e noventa e quatro centavos).

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

Contratação de seguro total para 42 (quarenta e dois) veículos que compõem a frota da SEFAZ / ES.

DAS COBERTURAS E GARANTIAS

O seguro deverá abranger coberturas e garantias de acordo com os seguintes parâmetros:

- Veículo (Casco): colisão, incêndio, roubo e furto — 100% da tabela FIPE;
- RCF/ danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- RCF/ danos corporais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- APP/morte e invalidez: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
- Todos os veículos possuem capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, com exceção do veículo Mercedes Benz 710 que possui capacidade para até 03 (três) passageiros e dos veículos de modelo Fiat Doblo que possuem capacidade para até 07 (sete) passageiros;
- 15 (quinze) dias de carro reserva, no caso de perda parcial ou total, para cada veículo, com exceção dos veículos Mercedes Benz 710 e Sprinter;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas para passageiros e veículos, com serviço de guincho gratuito até 300 km do local da ocorrência;
- Cobertura de vidros completa (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

FRANQUIA DE VIDROS	PARA-BRISA, VIDROS TRASEIRO e LATERAIS	Vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas
Veículos Passeio / Pick-ups Leves	120,00	90,00
Veículos Pick-ups Pesadas (Ranger, Sprinter)	500,00	150,00
Veículos Pesados (Caminhão)	900,00	150,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Item 34 do Anexo II – Caminhão Mercedes Benz 710 de Placa: MQM 2254 possui um baú em alumínio, que é parte integrante do veículo;

* Valor da Carroceria Baú Alumínio: R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

* Franquia Carroceria Baú: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Vigência: O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo de Referência, a partir das 00h00m do dia 21/05/2022.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Prazo de entrega da apólice: A Contratada deverá entregar a apólice, considerando todos os veículos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Pagamento: A Contratante deverá pagar à Contratada, pelo seguro contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da correspondente apólice, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação, e após a conferência da regularidade fiscal da empresa contratada.

Dados Bancários:

Banco Santander – 033
Agencia: 2090
Conta Corrente: 130000081

Dados do responsável para assinatura de Contratos:

Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF: 616.420.100-49
RG: 1044781451 SJS / RS
Profissão: Securitario
Cargo: Gerente Comercial

Corretor no Estado do Espírito Santo:

CONVENCE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59/sala 713
Centro - Vitória / ES - CEP: 29010-250
E-mail: Luciana@convenceseguros.com.br, jocelia.corretora@ig.com.br-
Tels: (27 32077345/ 27 3207 7346 - 27 99639 9161 – 9 9962 0804)

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos plenamente todas as suas determinações.

Vitória (ES), 22 Junho de 2022.



Representante Credenciado
Jocelia Erlacher Aquino
CPF: 761.871.107-06
RG: 478482- SSP/ES

JOCELIA ERLACHER AQUINO
CPF: 761.871.107-06

90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA S/A

Rua: Mal. Floriano Peixoto N° 450
Centro Histórico - CEP: 90.020-060

PORTO ALEGRE - RS

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 24/06/2022 13:24:08 -03:00

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 24/06/2022 11:50:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2022 13:24:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QB3QPF>